

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Alteração da Fábrica de Transformação de Tomate Fresco da SUTOL
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 7, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal
Identificação das áreas sensíveis	Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Comporta/Galé (PTCON0034)
Proponente	SUTOL - Industrias Alimentares, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>A SUTOL é um estabelecimento industrial enquadrado na classificação portuguesa das atividades económicas como indústria de preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos (CAE 10395), que procede à transformação de tomate fresco para produção de concentrado de tomate.</p> <p>Do processamento do tomate fresco são gerados subprodutos, repiso e tomate verde, sendo estes encaminhados para alimentação animal em explorações existentes na envolvente ao estabelecimento.</p> <p>O presente projeto constitui uma alteração à fábrica de transformação de tomate fresco, dentro do atual perímetro fabril, encontrando-se já concretizado, o que se verificou durante cerca de 4 meses entre os meses de fevereiro e maio de 2015.</p> <p>A instalação industrial apresenta após implementação do projeto uma capacidade instalada de 567 t/dia, não funcionando durante mais de 90 dias consecutivos, passando a processar 3400 t/dia de tomate fresco em vez de 2400 t/dia.</p> <p>Os componentes do projeto de alteração são os seguintes:</p>
-------------------------------------	--



- Instalação de uma unidade autónoma de gaseificação de gás natural liquefeito (UAGNL), constituída por dois reservatórios com a capacidade unitária de 110 m³ e respetivo edifício de apoio;
- Desativação dos depósitos de armazenagem de fuelóleo;
- Instalação de um novo depósito de GPL e desativação do existente;
- Instalação de um novo evaporador;
- Instalação de um novo gerador de vapor, resultante da instalação do evaporador acima referido.

A unidade procedeu à alteração do combustível utilizado nos geradores de vapor passando de fuelóleo para gás natural. Foi instalado um novo depósito de GPL enterrado de 4,48 m³ e à desinstalação do depósito superficial de 4,41 m³. Os depósitos de fuelóleo existentes na unidade atualmente encontram-se desativados.

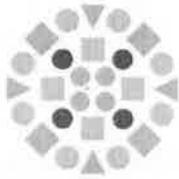
De acordo com as necessidades de aumento de capacidade de evaporação, a unidade instalou um novo evaporador no interior do edifício fabril e à conversão das caldeiras existentes na unidade para GNL, tendo sido instaladas 2 caldeiras de produção de vapor e 4 caldeiras de produção de água quente, perfazendo uma potência térmica nominal total de 42,23 MW.

O concentrado de tomate, enquanto produto final, é quase 100 % para a exportação, traduzindo-se num aumento das 3 600 toneladas (médias dos anos de 2011 a 2013) para as 16 900 toneladas (médias dos anos de 2015 a 2017), correspondendo a um aumento de 370 % com a alteração em estudo.

Igualmente, atendendo à instalação do último evaporador, o qual possui uma capacidade de processamento de 1 000 t de tomate fresco por dia, a instalação ficará com um total de capacidade de 3 400 t de processamento de tomate fresco por dia (considerando o conjunto dos 4 evaporadores).

Por outro lado, tendo em conta que o repiso é utilizado na alimentação animal nas explorações da região, sendo esta fonte de alimentação atrativa para as explorações pelo seu baixo custo, a maior produção de repiso passará dos 685 000 kg (média dos anos de 2011 a 2013) para as 4 026 000 kg (média dos anos de 2015 a 2017), que corresponde a um aumento de 487 %.

A alteração do projeto considera igualmente um aumento de 7 funcionários, passando de 79 funcionários (média dos anos de 2011 a 2013) para 86 funcionários (média dos anos de 2015 a 2017) e um aumento dos dias de campanha, de 33 dias (média dos anos de 2011 a 2013) para 53 dias (média dos anos de 2015 a 2017), correspondendo a um aumento em 20 dias de trabalho anualmente.



Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 22 de fevereiro de 2019, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

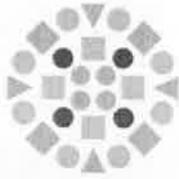
A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização de reunião com o proponente e consultor para apresentação do projeto e do EIA à CA.
- Análise da conformidade do EIA – solicitação, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, de elementos adicionais para os seguintes capítulos/fatores ambientais: Aspetos gerais e do projeto, socioeconomia, ordenamento do território, análise de risco e reformulação do resumo não técnico.
- Solicitação de novos elementos adicionais para efeitos de análise da conformidade do EIA relativos à socioeconomia.
- Análise do aditamento remetido pelo proponente.
- Declaração da conformidade do EIA a 09 de maio de 2019.
- Solicitação de esclarecimentos complementares quanto à armazenagem de gásóleo, às alterações climáticas e saúde humana.
- Promoção, pela APA, de um período de consulta pública que decorreu durante 30 dias úteis, de 11 de abril a 24 de maio de 2018. As exposições recebidas durante este período encontram-se refletidas no Relatório de Consulta Pública.
- Análise técnica do EIA pela CA, com o objetivo de avaliar o projeto, seus potenciais impactes e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/potenciados, bem como os programas de monitorização propostos.
- Elaboração do parecer técnico final da CA tendo em consideração os pareceres setoriais emitidos pelas várias entidades que a compõem.
- Preparação da proposta de decisão, tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.
- Concluído o período de audiência de interessados sem que o



	<p>proponente tivesse apresentado alegações sobre a proposta de DIA, foi emitida a presente decisão.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>No âmbito do pedido de parecer a entidades externas à CA, conforme previsto no n.º 11, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, foi consultada a Divisão de Ar e Ruído do Departamento de Gestão Ambiental desta Agência relativamente ao ambiente sonoro.</p> <p>Tendo em consideração o teor técnico da matéria apreciada, optou-se por tratar a mesma no âmbito do fator ambiental ambiente sonoro.</p> <p>Não obstante, atendendo à falta de indicação de medidas específicas no EIA, considerou essa divisão que deverá ser apresentado o Estudo das medidas de redução/minimização a adotar, referindo a eficácia esperada e respetiva calendarização.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 30 dias úteis, de 22 de maio a 4 de julho de 2019, tendo sido recebidas 7 exposições com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); – Direção-Geral do Território (DGT); – Estado Maior da Força Aérea (EMFA); – Turismo de Portugal; – Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC); – Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); – EDP Distribuição. <p>Síntese dos resultados da consulta pública</p> <p>A <u>DGADR</u> informa que o projeto interfere com o Aproveitamento do Vale do Sado.</p> <p>Refere que o projeto tem enquadramento nos termos do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) (Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril), pelo que emite parecer favorável, desde que sejam respeitadas as infraestruturas do AH Vale do Sado.</p> <p>A <u>DGT</u> informa que o projeto em análise não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).</p>



Como tal, refere que o projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas por essa Direção.

No que se refere à Cartografia, verifica o seguinte:

- A cartografia de base de escala grande utilizada na Planta de Síntese não é homologada, violando o estabelecido no n.º 5 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.
- As plantas não apresentam coordenadas nem legenda.
- É utilizada cartografia 1:25 000 do CIGeoE, pelo que deverá ser comprovada a não violação dos direitos de autor considerados no artigo 14º do mesmo diploma.

Assim, emite parecer desfavorável até que as questões referidas sejam solucionadas.

O EMFA informa que o projeto em análise não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea.

O Turismo de Portugal considera que o projeto, pela natureza da atividade intrínseca, prevê diversos impactes positivos e significativos, nomeadamente um aumento da capacidade de produção de concentrado de tomate.

Considera, também, que a fábrica é geradora de impactes positivos na socioeconomia, não só com a criação de novos postos de trabalhos bem como com o desenvolvimento socioeconómico, não só do concelho onde se localiza, mas também a nível nacional.

Do ponto de vista turístico, refere que o projeto não irá gerar impactes negativos diretos, tendo em conta que na área envolvente da fábrica de tomate não existem empreendimentos turísticos em funcionamento, estando somente prospetivados dois novos empreendimentos turísticos em funcionamento, a uma distância considerável, um hotel rural e um aldeamento turístico.

Assim, considera que desde que sejam implementadas as medidas de minimização previstas e descritas no EIA, relativas aos descritores qualidade do ar, ambiente sonoro e recursos hídricos subterrâneos e os planos de monitorização previstos, será possível minimizar os efeitos do projeto.

Relativamente ao descritor paisagem, considera que uma vez que as novas infraestruturas se vão enquadrar na imagem da volumetria pré-existente da fábrica, o impacte, embora negativo, será reduzido.

A ANAC informa que o projeto em análise não é abrangido por qualquer servidão aeronáutica civil ou zona de proteção de infraestruturas aeronáuticas, não havendo nada que se possa considerar como obstáculo à navegação aérea, tal como definido na Circular de Informação Aeronáutica (CIA) 10/03 de 6 de maio, "*Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea*".





	<p>Assim, nada tem a obstar ao desenvolvimento do projeto, dando parecer favorável ao mesmo.</p> <p>A <u>ANACOM</u> verifica a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica, aplicáveis ao local em análise, pelo que também não coloca objeções à implementação do projeto naquela área.</p> <p>A <u>EDP Distribuição</u> considera que, relativamente às infraestruturas da Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) existentes, devem ser garantidas as respetivas servidões e respeitadas as distâncias de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), assumindo especial atenção a existência, naquele espaço, de linhas aéreas de média tensão (30 kV), sobre as quais deverão respeitar-se as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro.</p> <p>Informa, ainda, que as infraestruturas de distribuição de eletricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do promotor, nos termos da legislação em vigor, mediante o respetivo pedido, devidamente instruído.</p> <p>Face ao exposto, não manifesta qualquer objeção à aprovação do projeto em análise.</p> <p>Consideração dos resultados da consulta pública</p> <p>Na sequência do veiculado nas exposições recebidas e acima sintetizadas, considera-se que a generalidade das questões se encontram salvaguardadas com a implementação das condições estabelecidas pela presente decisão.</p> <p>Especificamente no que se refere às questões suscitadas pela DGT na sua pronúncia, verifica-se que as mesmas não se reportam ao projeto em avaliação mas sim à forma e requisitos de apresentação da cartografia constante do EIA.</p> <p>Assim, e embora se sublinhe a importância do proponente dar cumprimento aos aspetos técnicos e legais relativos a cartografia utilizada, considera-se que daqui não decorrem condições específicas a impor pela presente decisão.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>No Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, o projeto enquadra-se, genericamente, no Eixo Estratégico III - Diversificação e Qualificação da Base Económica Regional, que inclui o objetivo OEBT III.2 - Desenvolver o modelo de produção agroflorestal e agroindustrial com base nas fileiras estratégicas regionais, garantindo a utilização racional dos recursos disponíveis, promovendo a diversificação e valorização das produções e tornando operativa a multifuncionalidade dos sistemas agro-silvo-pastoris e do património agrícola e rural.</p> <p>O prédio da unidade industrial, de acordo com as Plantas do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcácer do Sal, dispõe-se da seguinte forma:</p>



	<ul style="list-style-type: none"> – Ordenamento, sobrepõe-se em “Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações”, pelo que possui conformidade com o PDM; – Condicionante, relativamente à REN e à RAN verifica-se não existir qualquer afetação pelo projeto. <p>Sobre as alterações introduzidas pelo projeto nesta unidade industrial, o EIA concluiu a respetiva legalidade com base no pressuposto de que todas as edificações se encontram em situação legal, quer por possuírem o alvará de utilização emitido pela Autarquia, quer por à data da execução estarem dispensadas de licenciamento urbanístico.</p> <p>Refere-se que a comprovação da situação de legalidade urbanística das edificações é da competência da Câmara Municipal. Solicitado o devido esclarecimento, o Aditamento referiu <i>“Relativamente às edificações e infraestruturas que constam no projeto, foi solicitado junto da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, o respetivo licenciamento, tendo sido atribuído o número de processo OP/2014/68. A data de hoje, as edificações e infraestruturas que constam no projeto, têm acautelada a compatibilidade com o atual PDM, tendo em conta que estas encontram-se integradas em espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações”</i>.</p> <p>Considerando que o solicitado não foi devidamente esclarecido, afigura-se pertinente introduzir uma condição relativa à obrigatoriedade de demonstração do adequado licenciamento municipal de todas as edificações que integram esta unidade industrial, quando este lhes seja aplicável.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O estabelecimento industrial em avaliação enquadra-se na classificação portuguesa das atividades económicas como indústria de preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos (CAE 10395), que procede à transformação de tomate fresco para produção de concentrado de tomate.</p> <p>Do processamento do tomate fresco são gerados subprodutos, repiso e tomate verde, sendo estes encaminhados para alimentação animal em explorações existentes na envolvente ao estabelecimento.</p> <p>O presente projeto constitui uma alteração à fábrica de transformação de tomate fresco, dentro do atual perímetro fabril, encontrando-se já concretizado.</p> <p>Tendo em consideração as características do projeto e do local de implantação, bem como a avaliação efetuada ao nível dos vários fatores ambientais, o conteúdo dos pareceres externos solicitados e os resultados da consulta pública, há a referir que, uma vez que o projeto executou as alterações ao processo produtivo totalmente no interior da unidade industrial, não será</p>

expectável a ocorrência de qualquer impacte nas atuais superfícies de solo, capacidade de uso do solo e ocupação atual do solo.

Da análise efetuada à ecologia e biodiversidade, dada a reduzida significância dos impactes identificados na fauna e na flora, não se considera necessária a adoção de medidas de minimização e/ou compensação, nem a apresentação de um plano de monitorização.

Quanto à qualidade do ar, os impactes identificados são positivos, de magnitude e significância reduzida, aceitando-se o plano de monitorização apresentado no EIA.

Em termos socioeconómicos, a existência do estabelecimento industrial da SUTOL é fundamental para cerca de 30 sociedades de exploração agrícola dada a proximidade dos produtores de tomate fresco ao local de entrega do produto, promovendo a entrega do tomate após a colheita num prazo curto, o que se constitui como um fator crítico para a qualidade do produto. Permite igualmente a criação de um número elevado de postos de trabalho diretos e indiretos no setor agrícola, funcionando como âncora para o desenvolvimento regional.

No que respeita aos impactes do projeto na fase de exploração, será expectável, a nível local, um impacte pouco significativo, uma vez que a alteração promove um aumento reduzido do número de postos de trabalho criado. Ao nível regional, assume-se um impacte positivo significativo, devido à matéria-prima (tomate fresco para fins industriais) ser contratada a produtores da região e a produção destinar-se à exportação, pelo que a SUTOL contribui para a afirmação externa da região do Alentejo num dos setores considerados estratégicos para o seu desenvolvimento, a agricultura.

No que se refere ao ordenamento do território, e sobre as alterações introduzidas pelo projeto nesta unidade industrial, o EIA concluiu a respetiva legalidade com base no pressuposto de que todas as edificações se encontram em situação legal, quer por possuírem o alvará de utilização emitido pela Autarquia, quer por à data da execução estarem dispensadas de licenciamento urbanístico.

Refere-se que a comprovação da situação de legalidade urbanística das edificações é da competência da Câmara Municipal, foi solicitado o devido esclarecimento. Não obstante, considera-se que o solicitado não foi devidamente esclarecido, pelo que se afigura pertinente que seja introduzida uma condição relativa à obrigatoriedade de demonstração do adequado licenciamento municipal de todas as edificações que integram esta unidade industrial, quando este lhes seja aplicável.

No que se refere às alterações climáticas e saúde humana, considera o proponente que o projeto em apreciação não é motivador de questões significativas quanto a estas temáticas, sendo que a alteração do combustível

utilizado no estabelecimento, de fuelóleo para gás natural, é um aspeto positivo a ter em consideração.

Relativamente ao ambiente sonoro, verifica-se que o EIA não estima o ruído após ampliação, pelo que a unidade industrial encontra-se obrigada a repor a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, especificamente no respeitante ao cumprimento do critério de incomodidade (alínea b) do n.º 1 do artigo 13º), através da adoção de medidas de redução de ruído para a situação existente e com a eventual adoção de medidas de minimização de ruído suplementares, no caso da avaliação da situação futura, a ser efetuada, assim o determinar.

Deste modo, e atendendo à falta de indicação de medidas específicas no EIA, deverá ser apresentado o Estudo das medidas de redução/minimização a adotar, referindo a eficácia esperada e respetiva calendarização.

Em termos de recursos hídricos, apesar do projeto já ter sido executado, considera-se que os impactes na fase de construção terão sido minimizados tendo em consideração que não existem linhas de água superficiais, tanto no interior da área de intervenção do projeto, no perímetro do estabelecimento industrial, como na área em estudo. Acresce o facto de o projeto considerar apenas uma reduzida área de intervenção e um curto tempo de execução, não existindo registos, durante a execução do projeto, de contaminação de águas superficiais.

Os impactes originados pela exploração do projeto, seja pela descarga do efluente tratado, no que respeita à alteração das condições de escoamento pelo aumento do caudal, pelo aumento da área de impermeabilização, pela quantidade da água presente no aquífero, ou na qualidade das águas subterrâneas consideram-se reduzidos e minimizáveis ou até mesmo inexistentes em alguns casos.

No que respeita à alteração da qualidade da massa de água decorrente da descarga do efluente tratado, uma vez que o seu Estado Global é classificado como “Bom”, os impactes poderão assumir magnitude e significado moderado, caso não seja dado cumprimento às condições de descarga impostas no TURH.

Quanto à análise de risco, considera-se que as zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, determinadas com base no estudo de ACL de 2014, não interferem com os elementos construídos de uso sensível e são compatíveis com os usos do solo definidos no PDM de Alcácer do Sal atualmente em vigor, para a envolvente, no que concerne ao risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, desde que sejam aplicadas as medidas de prevenção, controlo e mitigação previstas no estudo de ACL.

No que se refere ao gásóleo, considerando as medidas de contenção existentes, não é exetável que em caso de rotura do reservatório onde essa

	<p>substância está contida, o derrame possa atingir recetores ambientalmente sensíveis.</p> <p>No que diz respeito aos pareceres solicitados a entidades externas, verifica-se que as pronúncias recebidas neste âmbito nada obstam à concretização do projeto.</p> <p>No âmbito da consulta pública foram recebidos sete contributos, salientando-se o parecer da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural que informa que o projeto interfere com o Aproveitamento do Vale do Sado. Deste modo, não obstante o projeto ter enquadramento nos termos do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola terão de ser respeitadas as suas infraestruturas.</p> <p>Face ao exposto, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os impactes positivos perspetivados, emite-se decisão favorável ao projeto, condicionada aos termos e condições impostas no presente documento.</p>
--	--

Decisão
Favorável condicionada aos termos e condições impostas no presente documento.

Condicionantes
1. Assegurar a compatibilização do presente projeto com as infraestruturas do Aproveitamento do Vale do Sado.

Elementos a apresentar
<p>No prazo de 3 meses após emissão da presente decisão devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estudo das medidas de redução/minimização a adotar no âmbito do ambiente sonoro, referindo a eficácia esperada e respetiva calendarização. 2. Demonstração do adequado licenciamento municipal de todas as edificações que integram a unidade industrial.

Medidas de minimização
<p>De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.</p>

Fase de exploração

1. Assegurar ações de manutenção periódica, com a frequência adequada ao tipo de infraestrutura/equipamento/área em causa.

Recursos hídricos

2. Proceder à manutenção periódica dos sistemas de bombagem e dos tamisadores afetos as reutilizações de águas residuais n.º 2 e n.º 3, por forma a maximizar a reutilização em vez do consumo de água subterrânea.
3. Proceder à identificação dos equipamentos/etapas de maiores consumos de água e implementar equipamentos para a medição dos seus consumos.

Qualidade do ar

4. Proceder à manutenção periódica dos geradores de vapor para garantir a minimização das emissões de poluentes atmosféricos, durante a combustão do gás natural.

Ambiente sonoro

5. Proceder à manutenção regular dos equipamentos mais ruidosos por forma a manter e ou diminuir os níveis de ruído emitidos.
6. Proceder, se possível, ao encapsulamento dos equipamentos mais ruidosos.
7. Identificar/estudar e implementar medidas de redução de ruído para minimizar o nível acústico junto do alvo sensível (habitação a sul do estabelecimento industrial).

Fase de Desativação

8. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o proponente, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação. Assim, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de monitorização

Os programas de monitorização dos recursos hídricos e da qualidade do ar, não obstante as condições abaixo apresentadas, serão melhor aferidos em sede de emissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) e da Licença Ambiental, respetivamente.

Recursos hídricos

Fase de exploração e de desativação

Considera-se que a fase de exploração e a de desativação devem ser alvo de um programa de monitorização semelhante muito embora se possa vir a avaliar a necessidade de revisão em função dos resultados que vierem a ser obtidos no que concerne aos recursos hídricos.

Águas subterrâneas

Deverá ser dado cumprimento aos títulos de utilização de recursos hídricos para captação de água subterrânea emitidos e em vigor, nomeadamente no que respeita à periodicidade de amostragem e aos parâmetros definidos.

Águas superficiais

Deverá ser implementado o programa de monitorização previsto no EIA para avaliação da qualidade da água superficial no rio sado, a montante e a jusante do ponto de descarga proveniente do estabelecimento industrial, de forma a monitorizar e a conhecer o impacte que o efluente tratado descarregado tem sobre a qualidade da mesma. Esta amostragem deverá ocorrer duas vezes por ano, uma antes do início da campanha e outra durante a campanha (1-2 meses após o seu início).

Os parâmetros analisados deverão estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, nomeadamente, anexo X para a qualidade das águas doces para fins aquícolas — águas piscícolas, anexo XVI para a qualidade das águas destinadas à rega e o anexo XXI para os objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais.

Deverá ser dado cumprimento ao título de utilização de recursos hídricos para descarga de águas residuais emitido e em vigor, bem como àquele que vier a ser emitido no âmbito da sua renovação, nomeadamente no que respeita à periodicidade de amostragem e aos parâmetros definidos.

Nota adicional:

Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que conterá uma avaliação dos dados coligidos nesse período bem como a verificação da conformidade com as normas em vigor aplicáveis e incluindo a série completa de cada estação de amostragem com análise de tendência.

Qualidade do ar

Com o objetivo de monitorizar e controlar os eventuais desvios negativos do funcionamento dos geradores de vapor, face a exploração do estabelecimento Industrial, propõe-se a monitorização da qualidade do efluente e do consumo de combustível.

Assim, recomenda-se a monitorização do parâmetro monóxido de carbono (CO), para avaliação da eficiência de combustão, do registo diário do consumo de combustível e das horas de funcionamento dos geradores de vapor.

Ambiente sonoro

Com o objetivo de monitorizar e controlar os eventuais impactes negativos do ruído, bem como as melhorias implementadas pelo estabelecimento, tendo em conta as medidas de mitigação propostas, propõe-se a monitorização do ruído ambiente.

A monitorização do ambiente sonoro na fase de exploração deverá envolver os seguintes indicadores:

- Período diurno – L_d;
- Período de entardecer – L_e;
- Período noturno – L_n;
- Período diurno-entardecer-noturno – L_{den};
- LA_{eq};
- LA_{IM}.

A primeira campanha para monitorização do ruído resultante das novas instalações industriais deverão ter lugar após a execução das medidas de mitigação propostas.

Após estas campanhas, na ausência de reclamações e/ou alterações significativas a nível dos equipamentos do complexo industrial, a monitorização deverá ter uma periodicidade quinquenal. Em situação de reclamação, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa, o qual deve passar a constar no conjunto de pontos a monitorizar.

Este plano deverá ser aferido e atualizado em função dos resultados que vierem a ser obtidos no estudo das medidas de redução/minimização a adotar, a apresentar à autoridade de aia, para aprovação.

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de emissão	27 de agosto de 2019
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.
Assinatura	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>(Nuno Lacasta)</p>

